

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal, nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que a Comissão de Licitações se reunirá com a finalidade de receber as propostas para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA UBS, no seguinte local, data e horário:

<u>Assunto</u>	<u>Local</u>	<u>Data</u>	<u>Horário</u>
ABERTURA	Sala do Setor de Licitações	29.04.2019	14h00min
HABILITAÇÃO	Sala do Setor de Licitações	até 26.04.2019	-

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA UBS/ESF.

Modalidade:

MENOR PREÇO POR GLOBAL.

1 - OBJETO:

O Objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA UBS/ESF, conforme especificado a seguir:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unid.</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Unit. /R\$</u>	<u>Valor Total /R\$</u>
01	Serviço de Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, oriundos dos serviços de saúde. Grupos A e E.	lt	2.670		
02	Serviço de Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, oriundos dos serviços de saúde. Grupo B.	lt	280		

1.1) Coleta: a coleta deverá ser quinzenalmente, em dia a ser combinado com responsável da UBS/ESF Vila Flores. Quando for dias de feriado, a coleta deverá ser um dia antes ou um dia após a data do feriado. O transporte deverá ser feito pela empresa contratada em caminhão devidamente licenciado e com manifesto de transporte.

1.2) Outras informações: os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos e a empresa contratada deverá fornecer os recipientes para o armazenamento dos mesmos, com os respectivos adesivos identificando o tipo de resíduo.

2 - HABILITAÇÃO:

2.1 - Poderão participar da licitação os interessados que atenderem as condições desse

Edital e apresentarem os documentos nele exigidos, desde que regularmente habilitados.

2.2 - Não serão admitidos à licitação, como proponentes, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

2.3 - Qualquer manifesto em relação à habilitação ou proposta fica condicionada à apresentação pelo representante do licitante de documento de identidade e instrumento público ou particular de procuração, esse com firma reconhecida. Os sócios deverão apresentar cópia de contrato social e documento de identidade.

2.4 - Para efeitos de cadastramento os interessados deverão apresentar no Setor de Cadastro até o dia 26.04.2019, os documentos relacionados no ítem 3 do presente Edital.

3 - DOCUMENTAÇÃO:

3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1 - Registro comercial no caso de empresa individual;

3.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade por ações acompanhadas de documentos e ata da eleição de seus administradores;

3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

3.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.2.1 – Comprovação de aptidão, através de Certidão ou Atestado, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual o licitante ou profissional(is) habilitado(s) designado(s) pela mesma, tenha(m) sido contratado(s) para execução de serviço igual ou similar ao objeto do presente certame, sendo que este atestado deverá ser de serviço já concluído.

3.2.2 - Declaração assinada pelo sócio/administrador, sob penas da lei, de que tem pleno conhecimento dos mesmos dos serviços a serem prestados;

3.2.3 - Comprovação, fornecida pela Prefeitura Municipal, de recebimento dos documentos relativos à habilitação;

3.2.4 - Declaração: *“A participante, (qualificação), CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), RG nº, CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos”.*

3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA–FINANCEIRA:

3.3.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses datada da apresentação da proposta;

OBS: O BALANÇO DEVERÁ ESTAR REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, EM ATENDIMENTO AO ART. 10 DO CÓDIGO COMERCIAL. Podendo, em substituição, apresentar o balanço com o respectivo protocolo de entrega na Junta, acompanhado de declaração do contador, sob as penas da lei, autenticando os dados constantes no documento, bem como de credencial da empresa que habilite o técnico para produzir, firmar e declarar o balanço;

3.3.2 - Empresa constituída a menos de 01 (um) ano deverá apresentar balanço de abertura;

3.3.3 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica ou negativa de processo de execução ou insolvência civil, expedida no domicílio do

titular da empresa individual, válida por noventa dias;

3.3.4 - A exigência dos indicadores supra limita-se a demonstração de capacidade financeira do licitante, com vista a compromissos que terá de assumir, caso lhe seja adjudicado os serviços.

3.4 - REGULARIDADE FISCAL:

3.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no cadastro de pessoa física (CPF);

3.4.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.4.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da Sede do Licitante;

3.4.4 - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

3.4.5 - Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.6 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão, através de declaração, informar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

3.4.7 - Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, podendo ser autenticado por Membro da Comissão de Licitação, através da aposição da expressão “Confere com o Original” ou por cópia autenticada em Tabelionato;

3.4.8 - A documentação acima referida poderá ser substituída por registro cadastral emitida por órgão ou entidade pública, desde que tal registro tenha sido feito com a apresentação da mesma documentação ora exigida;

4 – PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo, em uma via assinada em sua última folha e rubricadas as demais, sem emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e frontal, a seguinte inscrição:

<u>ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO:</u>	<u>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA:</u>
AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)	AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4.1 - O ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER:

4.1.1 - Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, desde que em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e dentro do prazo de validade;

4.1.2 - Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de todos os atos constantes da presente licitação.

4.2 - O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

4.2.1 - Deverá apresentar proposta financeira devidamente assinada pelo representante legal da licitante, isenta de emendas, rasuras, acompanhada da planilha dos quantitativos e custos, devidamente preenchida e assinada, mencionando o preço unitário e total do item, bem como o preço de cada sub-item e total geral, constando os encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e demais despesas que se fizerem necessárias, e indicação do número de profissional(is) que executará(ão) os serviços, acompanhado da Planilha de Custos elaborada pela

participante.

4.3 - O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias úteis.

4.4 - Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações aqui exigidas, bem como com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis.

4.5 - Declaração de Renúncia do Prazo Recursal, conforme anexo I. A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.

5 - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, MENSALMENTE, até o 15º dia após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente conferido pelo Presidente do FAPS e pelo Gabinete do Prefeito.

5.2 - Serão processadas as retenções de impostos nos termos da lei.

5.3 - O atraso na execução do contrato, por culpa do licitante não gerará direito a correção de preços, fixados na proposta vencedora. Pela mora no pagamento por culpa do Município incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, contados após o vencimento dos prazos acima.

6 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

6.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a contratada poderá requerer desde que suficientemente comprovado de forma documental.

6.2 - No caso de o contrato ultrapassar seu prazo inicial, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M ao outro oficial que venha a substituí-lo.

7 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

7.1 - Cada licitante poderá fazer-se presente somente com um representante.

7.2 - Serão abertos inicialmente, para verificação os envelopes contendo a documentação (envelope nº 01).

7.2.1 - Cumpridas as formalidades de habilitação a Comissão de Licitações, após apresentar o resultado do julgamento da licitação, dará vistas aos licitantes, que deverá rubricá-las juntamente com os Membros da Comissão de Licitações, esclarecendo que qualquer contestação por parte dos concorrentes deverá ser formalizada no momento, para que conste em ata, e solucionada antes da abertura dos envelopes contendo as propostas;

7.2.2 - Concluída a fase de habilitação, desde que não haja qualquer impugnação ou recurso, a Comissão de Licitação, dará início a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados;

7.2.3 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertura das propostas, não caberá desclassificá-la por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão dos fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

7.2.4 - Os concorrentes habilitados deverão examinar as propostas, devendo rubricá-las juntamente com os Membros da Comissão de Licitações;

7.2.5 - Toda e qualquer declaração, contestação ou impugnação por parte dos licitantes, deverá constar em ata;

7.2.6 - É vedada a inclusão posterior de documentos e informações que deveriam constar obrigatoriamente da proposta;

7.2.7 - A Comissão após seus trabalhos, lavrará competente ata circunstanciada, na qual serão consignadas as impugnações interpostas por qualquer licitante e demais ocorrências que interessem o julgamento da licitação. A ata será assinada pelos membros da Comissão de licitações,

pelos seus representantes ou firmas licitantes e demais pessoas presentes ao ato.

8 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

8.1 - A presente licitação será julgada pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sempre em observância ao disposto no Objeto.

8.2 - No caso de absoluta igualdade de preços/empate, serão convidados os proponentes empatados para a realização de sorteio em ato público, a ser realizado logo após o resultado, ficando os interessados desde já cientes do ato.

8.3 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9 - RECURSOS:

9.1 - Os recursos obedecerão ao que estabelece o art. 109 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - O recurso referente a fase de habilitação terá efeito suspensivo e só será admitido antes do início da abertura dos envelopes contendo as propostas, sob pena de preclusão.

9.3 - O recurso referente a fase de julgamento das propostas deverá ser manifestadamente por escrito, dirigido a Comissão de Licitações e entregues mediante recebimento da segunda via, por parte de qualquer membro desta Comissão e deverá ocorrer até o 5º dia útil, contados da intimação do resultado.

9.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração.

10 - SANSÕES PELO INADIMPLEMENTO:

10.1 - A Administração convocará o(s) interessado(s) a assinar o contrato dentro do prazo de cinco dias a contar da data da homologação da licitação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no presente Edital.

10.2 - O não-cumprimento da proposta apresentada pelo vencedor, implicará nas penas previstas no artigo 81 e 87 da lei nº 8.666/93, estabelecendo valor de multa em 5% (cinco por cento) do valor da proposta.

11 - ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

11.1 - Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, dependendo da conveniência/oportunidade ou do interesse público, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização por parte do licitante.

11.1.1 - Revogar a presente licitação decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovado;

11.1.2 - Anular o procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.1.3 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvada a obrigação prestada até a data em que for declarada, por prejuízos regularmente comprovados, contando que não seja imputada a causa que decorreu a nulidade, ficando a administração sujeita a indenizar a Contratada.

11.2 - Em sendo necessário a alteração/retificação deste Edital, o prazo de sua duração será interrompido e reiniciará novamente até o limite de sua estipulação.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - A minuta de contrato é parte integrante do presente edital, podendo ser renovado, até o limite estabelecido pela Lei 8.666/93.

12.2 - Caberá à vencedora iniciar os serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

12.3 - A Comissão de licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como decidir sobre as dúvidas e omissões.

12.4 - Poderão ser solicitadas de qualquer licitante informações complementares, a critério da comissão de licitações.

12.5 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação dos documentos relativos ao edital.

12.6 - A critério da Administração, o fornecimento do objeto licitatório poderá ser acrescido ou suprimido nos termos do art. 65, e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.7 - As despesas decorrentes ao objeto do presente Edital, correrão por conta dos elementos de despesa descritos na confirmação de dotação orçamentária do Pedido de Compras nº 043/2019.

12.8 - A fiscalização do presente contrato ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde.

12.8 - Quaisquer elementos, informações, bem como cópia do presente Edital serão prestados pelos membros da Comissão de Licitações, nesta Prefeitura Municipal, no horário de expediente ou pelos fones (54) 3447-1313 ou 1300.

Vila Flores, 11 de abril de 2019.

VILMOR CARBONERA
PREFEITO

Visto:

Adv. Marco Aurélio Moura Santana
OAB/RS 57.950
Procurador Jurídico.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO DE RECURSO

Tomada de Preços nº: 003/2019

Processo de Licitação nº: 043/2019

A Empresa, declara e torna público que renuncia ao prazo recursal relativo à fase de habilitação, previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, relativo ao Edital de Tomada de Preços nº 003/2019.

Vila Flores, de xx de xxx de 2019.

(Nome e assinatura do
responsável legal pela empresa)

Observação: A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sita á Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores, RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Vilmor Carbonera, e

CONTRATADA:

XXX, inscrita no CPF sob o nº ..., sita à

OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA UBS/ESF, oriundo do processo de Licitação nº 043/2019, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019, regido pela Lei 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

Para execução dos serviços objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos) por litro coletado de resíduos do Grupo A e E, e R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos) por litro coletado de resíduos do Grupo B, referente a coletas com periodicidade quinzenal.

§ 1º - O pagamento será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente à realização dos serviços, através de boleto bancário.

§ 2º - No caso da coleta não poder ser realizada devido à ausência de responsável no estabelecimento da **CONTRATANTE**, o serviço será considerado como executado.

§ 3º - No caso de ser solicitada coleta extra durante a mesma semana ou em dia diferente do programado, será cobrado o frete no valor da tabela vigente. O valor extra será adicionado à fatura mensal.

§ 4º - Em caso de renovação do contrato, os valores contratados poderão ser corrigidos anualmente pelo índice IGP-M (FGV), tendo por base a data de assinatura deste contrato.

II - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado MENSALMENTE, até o 15º dia após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo(a) Secretário(a) da Secretaria competente. Serão processadas as retenções de impostos nos termos da lei.

III - REAJUSTE: Os preços cotados deverão ser mantidos FIXOS pelo período mínimo do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se na prestação serviços de Coleta, Transporte, Tratamento (Incineração) e Destino Final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, Grupos A e E e Grupo B, nos parâmetros que determina a Lei Estadual nº 10.099, de 07 de fevereiro de 1994, a Resolução nº 306, de 04 de dezembro de 2004 da ANVISA e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes, a ser realizado conforme mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - ACONDICIONAMENTO

Os resíduos serão acondicionados pela **CONTRATANTE** em sacos plásticos. A **CONTRATADA** fornecerá recipiente(s) apropriado(s) para armazenamento dos sacos plásticos, segundo norma vigente.

§ 1º - A **CONTRATADA** não efetuará a coleta caso os resíduos colocados nos recipientes estejam acondicionados fora dos sacos plásticos.

§ 2º - A **CONTRATANTE** será responsável pelos recipientes entregues pela **CONTRATADA** enquanto os mesmos permanecerem em seu(s) recinto(s) e deverá indenizar esta em caso de perda, avaria ou roubo dos mesmos.

§ 3º - Os materiais perfuro-cortantes deverão estar acondicionados em recipientes rígidos, em embalagens de acordo com a legislação vigente, bem como deverão ser separados os vidros e os resíduos em forma de spray. Para os resíduos de vidro, quando em volume, a **CONTRATANTE** deverá solicitar recipiente extra para segregação destes.

CLÁUSULA QUARTA - COMODATO DOS RECIPIENTES

A **CONTRATADA** transfere ao **CONTRATANTE** os direitos de uso e gozo do(s) recipiente(s) recebido, sendo balde ou bombona de cor branca ou azul, com adesivos que identificam o tipo de resíduo que será colocado no mesmo.

§ 1º - O(s) recipiente(s) será(ão) utilizado(s) única e exclusivamente para o armazenamento e o transporte dos resíduos objeto deste Contrato.

§ 2º - O(s) recipiente(s) será(ão) devolvido(s) pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** após o término da vigência do Contrato em perfeitas condições de uso. A **CONTRATANTE** responderá por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo ressarcir a **CONTRATADA** em caso de perda.

§ 3º - A responsabilidade pela disposição final dos resíduos objeto deste Contrato será da **CONTRATADA**, através de métodos conforme previsto na Lei nº 10.099/94.

CLÁUSULA QUINTA: VALIDADE

A validade do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, ao término do qual, por vontade das partes poderá ser renovado, podendo ainda o mesmo ser rescindido por qualquer das partes, desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: COLETA

A **CONTRATADA** efetuará a coleta dos recipientes **quinzenalmente**, em dia previamente combinado, no estabelecimento do **CONTRATANTE**. Quando de feriados, a coleta será feita pela **CONTRATADA** de forma antecipada ou 01 (um) dia após a data do feriado, sempre acordado com a **CONTRATANTE** por escrito.

Parágrafo Único – O transporte deverá ser feito pela **CONTRATADA** em caminhões licenciados e com manifesto de transporte, segundo norma vigente. A **CONTRATANTE** deverá assinar as 03 (três) vias do manifesto.

CLÁUSULA SÉTIMA - FATOS IMPEDITIVOS

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da prestação do serviço, deverá a contratada comunicá-las por escrito ao Contratante. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.

Parágrafo Único: Na ocorrência das hipóteses acima, ao **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições ou licitações, enquanto perdurar a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS:

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas, além daquelas constantes da cláusula oitava, supra.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

Em caso de uma das partes desejar a rescisão do presente Contrato, deverá comunicar a outra parte de forma escrita.

§ 1º - O(s) recipiente(s) de acondicionamento dos resíduos será entregue pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, juntamente com o Certificado e a via original do contrato após o término da vigência do mesmo.

§ 2º - O presente Contrato será automaticamente rescindido caso haja inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, por mais de 60 (sessenta) dias. Neste caso, haverá cobrança de valores em atraso que serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta dos elementos de despesa próprios, previstos na Confirmação de Dotação Orçamentária do Pedido de Compras nº 043/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ora contratados, ficarão ao encargo da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, com o objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contradas, assinam as partes o presente termo, após lido e achado conforme, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, xxx de xxxxxx 2019.

XXXXXXXXXXXXX
(Contratada)

VILMOR CARBONERA
Município de Vila Flores

Testemunhas

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Visto:

Adv. Marco Aurélio Moura Santana
OAB/RS 57.950
Procurador Jurídico.